



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.814, DE 20 DE JULHO DE 2005

Prorroga as vantagens pecuniárias aos servidores do Poder Legislativo, instituídas pela Lei Municipal nº 3.673, de 29 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.765, de 10 de março de 2005, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1738-4/04, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Abono Salarial instituído pela Lei Municipal nº 3.673, de 29 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.675, de 10 de março de 2005, será concedido por mais nove (09) meses, no período de julho de 2005 a março de 2006, na seguinte conformidade:

I - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 90,00 (noventa reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º O Bônus Mérito instituído pela Lei Municipal nº 3.673, de 29 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.675, de 10 de março de 2005, será concedido por mais nove (09) meses, no período de julho 2005 a março de 2006, na seguinte conformidade:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.673, de 29 de março de 2004, continuam em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.814 , DE 20 DE JULHO DE 2005

-fls.02-

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VLADIMILSON GARCIA

Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

m///